



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Unidade de Controle e Administração de Contratos
Coordenação de Acompanhamento e Controle de Contratos

Termo de Credenciamento - CACI/SUAG/UCAC/COCON

TERMO DE CREDENCIAMENTO 25/2026 SEPAN

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CACI, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º andar – Brasília/DF – CEP 70.075-900, representada por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020; e da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEPAN/DF, com sede no SBN – Quadra 02 – Bloco K – Ed. Wagner – 3º Subsolo – Asa Norte – CEP 70040-020 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 58.440.929/0001-11, representada por **CRISTIANO LOPES DA CUNHA**, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal, conforme Decreto publicado na página 26 do DODF nº 153, de 14/08/2025, doravante denominadas, em conjunto, CREDENCIANTES; e, de outro lado, a empresa **A.M.S OLIVEIRA ME (VIDAS QUE SALVAM PETS)**, inscrita no CNPJ nº 25.269.265/0001-10, com sede na QUADRA 24 CONJUNTO A, LOTE 11, LOJA 01 – Paranoá/DF, Brasília/DF, CEP: 71.572-401, representada por **ALDA MARGARIDA SOUSA OLIVEIRA**, portador da CI nº 2036279 SESP/DF e CPF nº 705.292.481-15, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 04045-00000152/2026-58 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo de credenciamento**, decorrente do Edital de Chamamento Público Nº 001/2025 - SEPAN/DF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços e fornecimento de insumos, de forma não exclusiva, para a operacionalização do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, instituído pela Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, conforme Edital de credenciamento - 001/2025 - SEPAN/DF (189643701), na seguinte modalidade:

1.1.1. Modalidade Cartão Castração - Credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços veterinários para a realização de procedimentos de castração e microchipagem de cães e gatos, a serem custeados pelos beneficiários da modalidade Cartão Castração do Programa.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital de Chamamento para credenciamento;
- III - A proposta do credenciado; e
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) assinatura do termo, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.
- 2.3. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente proibido à credenciada ceder, transferir, subcontratar total ou parcialmente, ou de qualquer forma delegar a terceiros não habilitados no processo de credenciamento a realização dos procedimentos cirúrgicos contratados e venda da ração e demais itens ou qualquer outra atividade essencial relacionada aos serviços objeto desta contratação.

4.2. Todos os procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, acompanhamento pós-operatório e atendimento de intercorrências, devem ser executados diretamente pelos profissionais médico-veterinários da credenciada e nas instalações físicas do próprio estabelecimento credenciado, conforme declarado e comprovado quando da habilitação no credenciamento.

4.3. O fornecimento de ração e demais insumos deverá ser exclusivamente no estabelecimento credenciado, sendo vedada a utilização do cartão em outra localidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Para fins de execução dos serviços de castração (Modalidade Cartão Castração), será adotada como referencial a Tabela de Valores máximo, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR REFERÊNCIA DE
1	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	R\$ 300,0000

2	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	R\$ 275,8995
3	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	R\$ 212,8629
4	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	R\$ 184,6350

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é o valor limite, podendo o credenciado ofertar valores menores na execução do credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento e demais regras referente a ele encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos;

7.1.2. Receber e avaliar a prestação de contas no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

7.1.5. Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste termo;

7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:

7.1.6.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.6.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CREDENCIADA;

7.1.6.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CREDENCIADA;

7.1.6.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.6.5. demandar a funcionário da CREDENCIADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.6.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna

da CREDENCIADA.

- 7.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;
- 7.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.8.1. a Administração terá o prazo de quinze dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CREDENCIADA no prazo máximo de quinze dias úteis;
- 7.1.10. Comunicar a CREDENCIADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CREDENCIADA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.11. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.1.12. exercer o acompanhamento e a fiscalização do credenciamento, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.13. será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
- 7.1.14. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.
- 7.1.15. publicar e manter atualizada a lista de estabelecimentos credenciados, com endereços, telefones e horários de funcionamento, assegurando ampla divulgação aos beneficiários.
- 7.1.16. exercer fiscalização sistemática da execução contratual, mediante análise de relatórios, visitas técnicas, acompanhamento de procedimentos e aplicação de pesquisas de satisfação.
- 7.1.17. fornecer aos estabelecimentos credenciados cartilha de orientação contendo procedimentos operacionais, lista de produtos elegíveis e vedados, fluxo de contestações e penalidades aplicáveis.
- 7.1.18. aplicar sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.19. manter registro estatístico consolidado de todos os procedimentos realizados, intercorrências, óbitos e demais dados relevantes para avaliação epidemiológica e aprimoramento do programa.
- 7.1.20. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 7.1.21. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
- 7.1.22. observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo estabelecimento contratado, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.23. notificar o estabelecimento a ser contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.24. receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pelo estabelecimento contratado, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.
- 7.1.25. solicitar a restituição de valores as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do credenciamento.

- 7.1.26. aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese do estabelecimento contratado não cumprir ou no cumprimento irregular das normas fixadas no Edital, nas cláusulas contratuais e nas obrigações estipuladas neste Termo de Referência.
- 7.1.27. encaminhar todas as comunicações à estabelecimento contratado formalmente por meio do endereço eletrônico informado por ela.
- 7.1.28. extinguir o contrato nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e observado o constante no Art. 138, caput, parágrafos e incisos no tocante às determinações de extinção.
- 7.1.29. a SEPAN/DF deverá responder, conforme o Art. 37 § 6º da Constituição Federal de 1988, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- 7.1.30. realizar vistorias das instalações do estabelecimento a qualquer tempo.
- 7.1.31. a SEPAN/DF rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Termo e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CREDENCIADA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CREDENCIADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CREDENCIADA;
- 8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIADA e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.8. Paralisar, por determinação da CREDENCIADA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CREDENCIADA;
- 8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, à CREDENCIADA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CREDENCIADA ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CREDENCIADA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.31. Garantir o acesso da CREDENCIADA, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CREDENCIADA relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CREDENCIANTE da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 8.35.1. Responsabilidades Específicas para Castração
- 8.35.1.1. executar os serviços de castração e microchipagem e fornecer ração e insumos em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias, protocolos operacionais e demais condições estabelecidas neste termo de referência, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 8.35.1.2. disponibilizar todos os materiais, equipamentos, instrumentais, medicamentos e insumos necessários à execução completa dos procedimentos, sem qualquer ônus adicional à administração ou aos beneficiários além do valor unitário estabelecido.
- 8.35.1.3. manter rigorosamente todas as condições de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e licenciamento sanitário durante toda a vigência contratual, informando imediatamente qualquer alteração.
- 8.35.1.4. assegurar que todos os procedimentos sejam realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e regularmente inscritos no crmv, sendo vedada delegação de atos privativos da profissão.
- 8.35.1.5. fornecer uniformes profissionais adequados a todos os membros da equipe, mantendo apresentação profissional apropriada e conformidade com normas de biossegurança.
- 8.35.1.6. manter afixado permanentemente em local visível, na área de recepção, material informativo sobre o programa, conforme especificações fornecidas pela SEPAN.
- 8.35.1.7. cadastrar todos os animais atendidos em sistema a ser disponibilizado pela SEPAN/DF, registrando todos os procedimentos de castração e microchipagem realizados, com o devido preenchimento do beneficiário do Programa que for o responsável pelo animal durante o procedimento.
- 8.35.1.8. manter cadastro ativo no Cadastro de Identificação Animal - CRIA (cria.df.gov.br), durante toda vigência do credenciamento.
- 8.35.1.9. emitir nota fiscal eletrônica (nf-e) em todas as transações realizadas com utilização dos cartões magnéticos, no momento do procedimento cirúrgico, vedada emissão posterior.
- 8.35.1.10. a o credenciado deverá se atentar aos valores máximos estabelecidos no credenciamento, sendo permitido a cobrança de valor inferior.

- 8.35.1.11. manter equipamentos necessários à operacionalização da utilização do cartão (máquina de débito, sistema de gestão, conexão à internet).
- 8.35.1.12. elaborar e entregar mensalmente relatórios detalhados dos produtos adquiridos, conforme especificado nesse termo de referência.
- 8.35.1.13. atender todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas relacionadas aos procedimentos realizados, durante período mínimo de 10 (dez) dias após a cirurgia, sem qualquer ônus adicional.
- 8.35.1.14. disponibilizar número telefônico de plantão após cada procedimento cirúrgico.
- 8.35.1.15. manter prontuários médico-veterinários individualizados de todos os animais atendidos, arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos conforme Resolução CFMV nº 1.321/2020.
- 8.35.1.16. comunicar imediatamente à SEPAN/DF e ao tutor, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de óbito durante os períodos pré, trans ou pós-operatório, apresentando relatório circunstanciado.
- 8.35.1.17. realizar necropsia em casos de óbito, quando autorizado pelo tutor ou solicitado pela administração, custeando integralmente os exames.
- 8.35.1.18. responsabilizar-se pelo descarte adequado de carcaças (quando o tutor não comparecer para retirada) e de todos os resíduos biológicos, observando a RDC nº 222/2018 da anvisa.
- 8.35.1.19. observar as normas de segurança e proteção do ministério do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a administração.
- 8.35.1.20. a candidata ao credenciamento assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, instalações, produtos, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração do valor dos serviços, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal, sem restrições quanto à espécie (caninos e felinos), raça, sexo e porte dos animais.
- 8.35.1.21. fornecer por escrito ao executor do contrato as orientações pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas que a SEPAN/DF deverá repassar aos responsáveis por animais cadastrados, inclusive no que tange aos riscos envolvidos, aos cuidados e à existência de custos para aquisição dos medicamentos e materiais necessários no pós-operatório.
- 8.35.1.22. garantir a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido para alta médica para o responsável do animal, exigida assinatura idêntica ao documento de identificação apresentado ou digital caso a SEPAN/DF ou a empresa forneçam meios válidos.
- 8.35.1.23. realizar a identificação do cadastrado indicado pela contratante na data agendada para a cirurgia, por meio de documento com foto. Somente o tutor ou seu procurador poderá assinar o termo de comprovação de realização de cirurgia.
- 8.35.1.24. realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia, quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames, sob demanda, poderão ser realizados, sem qualquer ônus para a SEPAN/DF. A anamnese deve conter: constar identificação do animal (com número do microchip), responsável técnico, data e horário do atendimento, materiais utilizados, intercorrências e destino final.
- 8.35.1.25. a candidata ao credenciamento deverá produzir registro de anamnese para que, a qualquer tempo, caso necessário, seja encaminhada à contratante quando solicitado.
- 8.35.1.26. orientar aos tutores quanto ao uso de medicamentos pós-operatórios, preferencialmente de baixo custo, e prescreverem o princípio ativo.
- 8.35.1.27. disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.

8.35.1.28. responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou à SEPAN/DF.

8.35.1.29. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização *lato sensu*, e em laboratório de análise anatomopatológica veterinária.

8.35.1.30. todos os custos da necropsia e destinação final do corpo do animal ficarão a cargo da candidata ao credenciamento desde que autorizado pelo tutor responsável;

8.35.1.31. a causa mortis determinada no laudo de necropsia será avaliada pela equipe técnica da SEPAN/DF, composta por pelo menos, um médico veterinário que determinará se há ocorrência de imperícia, imprudência e negligência por parte do estabelecimento contratado.

8.35.1.32. permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, da equipe técnica da SEPAN/DF para vistorias, supervisão, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social.

8.35.1.33. manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.

8.35.1.34. o estabelecimento contratado deverá atender a resolução n.º 1.236/2018 - CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

8.35.2. Responsabilidades Específicas para Fornecimento de Ração

8.35.2.1. manter estoque mínimo suficiente de rações nas especificações técnicas estabelecidas, assegurando disponibilidade permanente durante todo o horário de funcionamento.

8.35.2.2. garantir condições adequadas de armazenamento que preservem a qualidade nutricional, organoléptica e microbiológica dos produtos.

8.35.2.3. comercializar exclusivamente produtos novos, em embalagem original, com identificação da marca, registro no mapa e prazo de validade adequado (mínimo 90 dias).

8.35.2.4. emitir nota fiscal eletrônica (nf-e) em todas as transações realizadas com utilização dos cartões magnéticos, no momento da venda, vedada emissão posterior.

8.35.2.5. controlar rigorosamente a adequação das aquisições, recusando transações que envolvam produtos não elegíveis conforme lista publicada pela sepan.

8.35.2.6. manter equipamentos necessários à operacionalização da utilização do cartão (máquina de débito, sistema de gestão, conexão à internet).

8.35.2.7. elaborar e entregar mensalmente relatórios detalhados dos produtos adquiridos, discriminando espécie, quantidades, valores, peso e demais informações solicitadas.

8.35.3. Das condições obrigações gerais aos credenciados

8.35.3.1. o estabelecimento credenciado é solidariamente responsável pelo controle da adequação da utilização do programa, especialmente quando utilizado por pessoa diversa do BENEFICIÁRIO-TUTOR do animal objeto do presente instrumento.

8.35.3.2. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

8.35.3.3. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.35.3.4. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.35.3.5. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade

fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

8.35.3.6. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

8.35.3.7. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

8.35.3.8. será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

8.35.3.9. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

8.35.3.10. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

8.35.3.11. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

8.35.3.12. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

8.35.3.13. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

8.35.3.14. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8.35.3.15. afixar banner na recepção do estabelecimento constando o seguinte:

I – Aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, com o telefone 162 para denúncias na Ouvidoria, QR Code para direcionar à página do Participa-DF e os canais de atendimento da Secretaria.

II – Informativo de que não haverá custos ao tutor da necropsia caso o animal venha a óbito

8.35.3.16. fornecer parte dos assentos, além dos prioritários, aos tutores cadastrados no serviço, objeto da contratação, para o devido acomodamento no estabelecimento no período de espera do atendimento para o procedimento cirúrgico.

8.35.3.17. o estabelecimento contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.

8.35.3.18. o contratado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de sua categoria de prestação de serviços, na forma da Lei nº 5.517, de Outubro de 1968, sob pena de extinção do contrato.

8.35.3.19. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em prazo de 30 dias a critério da SEPAN/DF, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.35.3.20. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando a SEPAN/DF autorizada a descontar dos pagamentos devidos à candidata ao credenciamento, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.35.3.21. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

8.35.3.22. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros. Inclusive, quanto ao trato com os animais a serem castrados.

8.35.3.23. manter empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.35.3.24. assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

8.35.3.25. somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 121 da lei nº 14.133/2021.

8.35.3.26. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEPAN/DF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

8.35.3.27. relatar à SEPAN/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.35.3.28. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.35.3.29. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.35.3.30. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.35.3.31. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos listados nos parágrafos e incisos do art. 124, da lei nº 14.133/2021.

8.35.3.32. responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis.

8.35.3.33. apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da candidata sempre que houver alteração.

8.35.3.34. a candidata ao credenciamento e fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

8.35.3.35. cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato.

8.35.3.36. a equipe do estabelecimento a ser credenciado, responsável pelos serviços, deverá aguardar o animal despertar da anestesia para assinar a alta para devolvê-lo aos cuidados do tutor.

8.35.4. Da denuncia ao credenciamento

8.35.4.1. O estabelecimento credenciado poderá solicitar sua desvinculação do credenciamento a qualquer tempo, mediante denúncia formal, observadas as seguintes condições:

- a) Comunicação prévia e por escrito à SEPAN/DF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para a desvinculação;
- b) Protocolo do pedido de desvinculação por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro canal oficial designado pela Administração;
- c) Apresentação de justificativa circunstanciada que fundamente o pedido de desvinculação;

d) Cumprimento integral de todas as obrigações contratuais já assumidas e em andamento até a data efetiva da desvinculação.

8.35.4.2. Durante o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na alínea "a" do subitem anterior, o credenciado permanecerá obrigado a manter o atendimento a todos os beneficiários

8.35.4.3. A desvinculação somente produzirá efeitos após confirmação expressa da SEPAN/DF quanto à regularidade da prestação de contas final e emissão de respectivo termo de aceite;

8.35.4.4. A SEPAN/DF poderá promover a desvinculação unilateral do credenciado a qualquer tempo, mediante denúncia formal, nas seguintes hipóteses:

- a) Por conveniência administrativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b) Por interesse público devidamente justificado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) Por extinção ou reformulação do Programa de Apoio à Proteção dos Animais;
- d) Por determinação legal ou judicial que inviabilize a manutenção do credenciamento.

8.35.4.5. Na hipótese de desvinculação por iniciativa da Administração, o credenciado terá direito a receber comunicação formal com antecedência mínima e apresentar manifestação contrária fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, devendo manter a disponibilidade de execução do programa até o encerramento.

8.35.4.6. A SEPAN/DF poderá promover o descredenciamento imediato, sem aviso prévio, nas seguintes situações de justa causa:

- a) Descumprimento grave ou reiterado de obrigações assumidas;
- b) Prática de irregularidades técnicas recorrentes que coloquem em risco a saúde ou a vida dos animais;
- c) Cobrança reiterada de valores superiores aos estabelecidos no credenciamento;
- d) Emissão irregular de notas fiscais ou fraude na prestação de contas;
- e) Perda das condições de habilitação técnica, sanitária, jurídica ou fiscal;
- f) Cassação ou suspensão do registro no CRMV/DF;
- g) Cassação ou suspensão de alvará de funcionamento ou licença sanitária;
- h) Subcontratação não autorizada dos serviços;
- i) Prática de atos caracterizados como crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;
- j) Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade; E
- k) Falha sistemática no atendimento dos indicadores de desempenho.

8.35.4.7. A denúncia do credenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas nem da responsabilidade pelos serviços prestados durante o período de vigência.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) A falha na esterilização, resultando em cio ou reprodução.

9.1.1. Para a infração descrita na alínea "i", poderá ser aplicada a qualquer tempo, independente de o instrumento contratual esta vigente ou não.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.2.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CREDENCIADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o

cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[.].

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do o CREDENCIANTE pela CREDENCIADA nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Das indenizações

12.7. O CREDENCIANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento

de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CREDENCIADA decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CREDENCIADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CREDENCIADA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021..

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIADA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela Casa Civil,

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral

Pela Secretaria de Proteção Animal do Distrito Federal - SEPAN/DF,

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal

Pela Credenciada,

ALDA MARGARIDA DE SOUSA OLIVEIRA

Representante Legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ALDA MARGARIDA SOUSA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 28/04/2026, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO LOPES DA CUNHA - Matr.0286726-5, Secretário(a) Extraordinário(a) de Proteção Animal**, em 28/04/2026, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=201021352 código CRC= **4D5B52E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 3º Andar. - Bairro Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.casacivil.df.gov.br

04045-00000152/2026-58

Doc. SEI/GDF 201021352